

Proc. Administrativo 23.498/2025

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 27/08/2025 às 14:58:34

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-AS-APS, SMS-ADM-CC

ADITIVO DE PRAZO E META - Alessandra Bertuol Serviços Medicos Ltda

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 05 (CINCO) meses ao contrato nº 312/2024, inexigibilidade nr. 23/2024 em nome de ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, a partir do vencimento em 13/10/2025 .

Considerando que o contrato em questão trata-se de prestação de serviços essenciais à continuidade das atividades, com prazo determinado para sua vigência.

Justifica-se, portanto, a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços até a realização do concurso público, homologação do resultado e nomeação dos candidatos aprovados.

OBS: Trocar fiscal de contrato para FERNANDO BRAZ PAULI.

Segue contrato e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONTRATO_312_ALESSANDRA_BERTUOL_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 312/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.953.005/0001-65, com sede na Rua Graúna, 165 Apto 201 - CEP: 86038230, Bairro Vitória Régia, no município de Londrina/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por ALESSANDRA BERTUOL, CPF nº 104.119.439-01 e RG nº 10.993.780-0, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 23/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	34670	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alessandra Nunes Bertuol - CRM/PR: 51859	MES	6,00	16.672,65	100.035,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 100.035,90 (cem mil e trinta e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº23/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

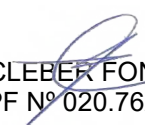
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
ALESSANDRA NUNES BERTUOL
CPF nº 104.119.439-01

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CA6-F77E-E1B9-DF26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO BRAZ PAULI (CPF 912.XXX.XXX-04) em 27/08/2025 16:17:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAMYRES DAL MORO (CPF 062.XXX.XXX-51) em 27/08/2025 17:14:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 31/08/2025 14:04:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2CA6-F77E-E1B9-DF26>

Proc. Administrativo 1- 23.498/2025

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 15/09/2025 às 09:42:09

segue aceite em anexo

—

Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Anexos:

Alessandra_Alessandra.pdf



+55 45 9944-2064



quinta-feira

Boa tarde, sabe me dizer se o pagamento cai hoje?

1:30 PM

** Olá, tudo bem?

Daiana da secretaria da Saúde.
Seu contrato vai vencer em **10/2025**.
Posso pedir aditivo para mais 5 meses?

4:50 PM ✓✓

Oii, tudo bem e você?

5:10 PM

Pode sim

5:10 PM

Agradecemos sua mensagem. Não estamos disponíveis no momento, mas responderemos assim que possível.

5:10 PM ✓✓



Digite uma mensagem



Proc. Administrativo 2- 23.498/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 15/09/2025 às 10:01:00

Bom Dia,

Segue para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 23.498/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 23/09/2025 às 11:51:29

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-AS-APS, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

ADITIVO DE PRAZO E META - Alessandra Bertuol Serviços Medicos Ltda

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1060_2025_Proc_23498_Aditivo_de_Prazo_e_Meta_servicos_continuos_Alessandra_Bertuol_deferimento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1060/2025

PROCESSO Nº : 23498/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 5 (cinco) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 312/2024 (Inexigibilidade n.º 23/2024), que tem por objeto do presente contrato é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Chamamento Público n.º 21/2023.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da contratada e, adicionalmente, o pedido de alteração do fiscal do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.1 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de médicos generalistas podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua Cláusula Quinta, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Da análise dos autos, verifica-se que não houve aditivos de prazo, evidenciando a razoabilidade de prorrogação do prazo em mais 5 (cinco) meses para o fim de que haja a continuidade dos serviços assistenciais de terapia renal substitutiva.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 13/10/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/08/2025, operando-se a tempestividade do pedido.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **considerando que se encontra em andamento CONCURSO PÚBLICO, deve ser providenciado o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

Ainda, tendo em vista a previsão de conclusão e homologação do Concurso nº. 247/2025 para a data de 17/12/2025 e levando-se em conta o tempo necessário para a realização dos atos de convocação, nomeação, etc, para os aprovados, entende-se adequado o prazo de 5 meses solicitado para a prorrogação contratual ora pretendida.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 5 (cinco) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 312/2024 (Inexigibilidade n.º. 23/2024), firmado com a empresa **ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, assim como para alterar o fiscal do contrato.

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a substituição gradativa dos terceirizados pelos candidatos aprovados no **CONCURSO PÚBLICO** em andamento.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de setembro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59C5-0C83-C472-EA36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/09/2025 11:51:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/59C5-0C83-C472-EA36>

Proc. Administrativo 4- 23.498/2025

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 07/10/2025 às 17:23:47

Despacho com parecer jurídico favorável para prorrogação de prazo em 5 (cinco) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 312/2024 (Inexigibilidade n.º 23/2024), que tem por objeto do presente contrato é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Chamamento Público n.º 21/2023.

—
Marcos Rodrigo Susin

Assessor de Gabinete

Anexos:

655_2025_ADITIVO_DE_PRAZO_Alessandra_Bertuol_Sevicos_Medicos_Ltda.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	07/10/2025 20:29:41	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F441-2065-C4AE-740A**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 655/2025

PROCESSO Nº: **23498/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA: **ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
LICITAÇÃO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº. 23/2024)**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado pretende a prorrogação de prazo em 5 (cinco) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 312/2024 (Inexigibilidade n.º. 23/2024), que tem por objeto do presente contrato é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Chamamento Público n.º 21/2023.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, concordância da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico nº 1060/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei 8.666/93, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 5 (cinco) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 312/2024 (Inexigibilidade n.º. 23/2024), firmado com a empresa ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, assim como para alterar o fiscal do contrato ..

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F441-2065-C4AE-740A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 07/10/2025 20:29:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F441-2065-C4AE-740A>

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Alessandra Nunes Bertuol

Data: 13/10/2025 às 10:49:13

Bom Dia,

Segue o 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 312/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024, para assinatura.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_4_PRAZO_VALOR_CONT_312_2024_ALESSANDRA_BERTUOL_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Alessandra Nunes Bertuol	13/10/2025 11:14:21	1Doc ALESSANDRA NUNES BERTUOL CPF 104.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9C67-579C-E2AF-2481**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 312/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.953.005/0001-65, com sede na Rua Graúna, 165 Apto 201 - CEP: 86038230, Bairro Vitória Régia, no município de Londrina/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 23.498/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 5 (cinco) meses, ou seja, até o dia 13 de março de 2026, conforme abaixo especificado.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	34670	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alessandra Nunes Bertuol - CRM/PR: 51859	MES	5,00	17.589,65	87.948,25

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2025.





ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

ALESSANDRA BERTUOL SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
ALESSANRA NUNES BERTUOL
CPF 104.119.439-01



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C67-579C-E2AF-2481

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALESSANDRA NUNES BERTUOL (CPF 104.XXX.XXX-01) em 13/10/2025 11:14:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9C67-579C-E2AF-2481>

Proc. Administrativo 5- 23.498/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/10/2025 às 08:35:47

Segue a Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

PUBLICACAO_DOM_ADITIVO_N_4_PRAZO_VALOR_CONT_312_2024.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº04 - INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 04:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 312/2024 – Inexigibilidade nº 23/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 23.498/2025.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo ao contrato por mais 5 (cinco) meses, ou seja, até o dia 13 de março de 2026, conforme abaixo especificado.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	34670	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alessandra Nunes Bertuol - CRM/PR: 51859	MÊS	5,00	17.589,65	87.948,25

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D0703Y001ID



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 13/10/2025 - Edição número 9.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 6- 23.498/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 14/10/2025 às 08:38:05

Segue para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.